

**DECRETO 9.342 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.  
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC, AFETADAS PELA  
ESTIAGEM - COBRADE, conforme IN/MI nº 36/2020.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronei Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **Delir Cassaro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO:**

**I** – Que o município de Coronei Freitas passa por forte estiagem onde a chuva no município foi muito abaixo da média normal, ocasionando diversos danos. Deve ser observado ainda que com o agravamento da estiagem atualmente as fontes de água e poços artesianos tem perdido seu potencial para abastecimento, dificultando até mesmo à chegada da água potável às famílias. No sistema de abastecimento de água realizada pela CASAN também ocorreu a redução da vazão de água e conseqüentemente o comprometimento no abastecimento, tendo que realizar o racionamento de água na cidade. O município está se deslocando com caminhões pipa para realizar o fornecimento de água potável para o consumo animal;

**II-** Que em decorrência da estiagem que acomete nosso município ocorreu a redução considerável na produção agrícola. Em função disso, pode-se constatar que a estiagem que atinge nosso município está resultando em elevado prejuízo econômico, pois com a falta de chuva ocasionou significativa redução na produção agrícola. Além dos prejuízos que acometem a área rural do nosso município e conseqüentemente atinge o comércio local. Temos também a preocupação da perda da capacidade de abastecimento realizado pela CASAN, onde se faz necessário que o Município realize o transporte de água para consumo humano nas áreas onde o sistema não consegue mais abastecer;

**III** – Que o parecer da Comissão Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**;

PUBLICADO EM:

21/12/21 RESPONSÁVEL



## DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Coronei Freitas – SC, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0 - COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.**

**Art. 2º.** Este Decreto terá a **vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.**

**Art. 3º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 4º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal da Defesa Civil.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

PUBLICADO EM:

21/12/21 RESPONSÁVEL



**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 7º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

**Delir Cassaro**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do Centro Administrativo.

  
**Emanuela Cristina Grand**  
**Secretária de Administração e Finanças.**

PUBLICADO EM:

21/12/21 RESPONSÁVEL

*Manue*